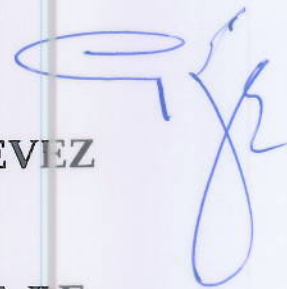


CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ



**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE
DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS

DR. FERNANDO PEREIRA CABODEIRA

DR. BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

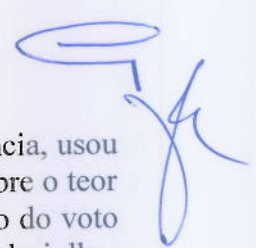
DR. JOSÉ ALBANO DOMINGUES

ENGº FERNANDO JOÃO FERNANDES FONSECA

FALTAS: - _

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO
CONCELHO

HORA DE ABERTURA: - 14:30 horas



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: - Aberta a reunião pela presidência, usou da palavra o vereador José Albano Domingues para manifestar a sua discordância sobre o teor da notícia divulgada pelo gabinete de imprensa do Município, via e-mail, a propósito do voto de louvor ao futebolista Adrien Silva, aprovado pela Câmara na reunião de doze de julho, referindo não aceitar ver associada a sua posição de voto à qualificação de arçense feita àquele atleta. Manifestou também a sua preocupação por um facto que o próprio tinha presenciado e registado através de fotografia que exibiu, ocorrido por volta das treze horas e trinta minutos daquele dia. Tratou-se da queda de um ramo de árvore de grandes dimensões, na zona do anfiteatro do Campo do Trasladário, que pôs em sério risco as pessoas que por ali circulavam. Face à gravidade da situação, instou a Câmara a tomar as medidas necessárias à resolução definitiva deste problema. Finalmente, questionou a presidência sobre a existência ou não de algum contrato com a Super Bock, uma vez que estão instalados vários postos de venda daquela marca de cervejas no Campo do Trasladário. -----

Seguidamente, tomou a palavra o vereador Fernando Fonseca para abordar dois assuntos: em primeiro lugar, alertou para os efeitos negativos que a difusão de música através de altifalantes, muitas vezes a horas impróprias, no âmbito das festas e romarias das freguesias, está a ter para os hóspedes das casas de turismo rural. Dada a importância desta atividade económica local, manifestou-se no sentido de dever ser garantido o direito ao descanso das pessoas; em segundo lugar, questionou a presidência acerca da problemática dos incêndios florestais, particularmente sobre as medidas de prevenção adotadas. -----

O vereador Olegário Gonçalves retomou um assunto tratado em anteriores reuniões, relativo ao impacto turístico da organização e receção de eventos desportivos, para informar a Câmara de que estava na posse de um estudo realizado pela Lufthansa que estima o impacto social da presença do Sporting de Gijón em Arcos de Valdevez em cerca de quatro milhões de destinatários, principalmente em Portugal e Espanha, através de mais de uma centena de referências noticiosas. Referiu que isto comprova que os eventos relacionados com o futebol que envolvam equipas de maior projeção podem contribuir muito para a promoção do Concelho, sendo sua intenção tudo fazer para que estas equipas voltem em próximos anos. Por esta razão, manifestou o entendimento de que os comentários e especulações a menosprezar o interesse destas realizações demonstram o desconhecimento de quem os faz. --

A presidência referiu-se aos assuntos apresentados pelos senhores vereadores nos seguintes termos: relativamente ao teor da nota de imprensa sobre o voto de louvor ao futebolista Adrien Silva, reiterou que as notícias veiculadas pelo seu gabinete de imprensa são da sua responsabilidade, tendo aquela sido elaborada com a melhor das intenções, sem qualquer propósito de gerar polémicas ou controvérsias; quanto à existência de um contrato com a Super Bock, informou a Câmara de que ele não existe, uma vez que a realização das festas é da responsabilidade da FOLIA, nos termos do protocolo celebrado; no que respeita à questão do ruído provocado pelos equipamentos sonoros utilizados nas festas locais, remeteu para as condicionantes constantes das licenças especiais de ruído emitidas, admitindo a eventual existência de exageros de difícil fiscalização e controlo; relativamente às operações de combate aos incêndios em curso, informou que, como é do conhecimento geral, se têm verificado muitas ocorrências, em especial na zona concelhia do Parque Nacional da Peneda-Gerês, que têm obrigado à mobilização de todos os meios disponíveis. Manifestou a convicção de que muitas destas ocorrências têm participação humana direta, seja com dolo, seja por mera negligência. Neste difícil combate, agravado pelas condições atmosféricas muitíssimo adversas, tem participado naturalmente a Autoridade Nacional de Proteção Civil, com a qual tem estado em permanente contacto, inclusive, quando necessário, com o senhor

Ministro do Ambiente, mas também os bombeiros voluntários do concelho e os nossos próprios serviços de proteção civil. A todos dirigiu um sentido agradecimento pelo competente e empenhado trabalho desenvolvido até agora. -----

INFORMAÇÕES: A presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes factos: --

Que na sexta-feira passada se tinha procedido à abertura do posto de turismo de Soajo, tendo estes primeiros dias dado bons sinais para a prossecução dos objetivos definidos; -----

- Que decorreu nos dias cinco a sete de agosto, no Mezio, a 23.ª “Astro festa”, evento de astronomia no qual participaram grandes autoridades da área e contribuíram para a dinamização do turismo científico; -----

- Que se realizarão esta semana as festas concelhias de Nossa Senhora da Lapa, de cujo programa fez uma breve resenha, com uma particular referência às alterações introduzidas ao itinerário do cortejo etnográfico, para o qual convidou os senhores vereadores, bem como para as demais realizações em que lhes seja possível participar; -----

- Que no dia dezassete de agosto, às dez horas, se iria realizar um encontro com os arcuenses que integram órgãos sociais das associações de emigrantes, com a participação do senhor Secretário de Estado das Comunidades. Para além da assinatura de um novo protocolo relativo ao gabinete de apoio aos emigrantes, consta do programa a realização de um almoço do Hotel Ribeira; -----

- Que foi aprovada uma candidatura ao Programa 2020, destinada à criação de um centro interpretativo do barroco na igreja do Espírito Santo, no valor de oitenta e cinco por cento do montante elegível de novecentos e setenta e oito mil euros, com o prazo de execução de vinte meses. Este projeto visa a criação de uma porta de entrada do barroco na região, através da recuperação do monumento e do seu espólio, bem como da introdução de tecnologia; -----

- Que foi aprovada a candidatura ao FEDER para requalificação da escola básica 2,3/S de Arcos de Valdevez, no valor de cerca de dois milhões setecentos e quarenta e sete mil euros, condicionada à celebração de um protocolo com o Ministério da Educação destinado a autorizar a execução da obra por parte do Município, bem como a comparticipar em cinquenta por cento a contrapartida nacional. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de vinte e cinco de julho, findo. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia dois do mês corrente, que eram de cinco milhões e sessenta e nove mil e sessenta e quatro euros e trinta e oito centimos de operações orçamentais, e de novecentos e cinquenta e três mil oitocentos e setenta e nove euros e nove centimos de operações de tesouraria. -----

PROTOSCOLOS: - Do Serviço de Proteção Civil a informar que falta celebrar os seguintes protocolos, relativos à limpeza da Ecovia das Terras de Valdevez: -----

1. Freguesia de Cabreiro, no valor de três mil e quinhentos euros; -----

2. União de Freguesias de Álvora e Loureda, no valor de dois mil euros; -----

3. Freguesia de Sistelo, no valor de dois mil euros. -----

Relativamente à ecovia em Ermelo, consideram que o valor a protocolar com a União de Freguesias de S. Jorge e Ermelo deverá ser de três mil euros, por analogia com os outros protocolos para o mesmo efeito. -----

O Vereador do Pelouro propõe que sejam efetuados os referidos protocolos. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências nas referidas Juntas de Freguesia, -----

bem como remeter as respectivas minutas à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nos artigos 25º, nº 1, alínea k) e 131º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO -
BLOCO XLIV CAMINHO DE ACESSO À VÁRZEA A PARTIR DA BARRAGEM,
SOAJO - 2ª FASE: - Dos Serviços a informarem que a empresa Elevolution - Engenharia, S.A., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de vinte e dois de Agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em cinco de julho de dois mil e dez.-----

O prazo de garantia da obra terminou em cinco de julho de dois mil e quinze.-----

Na conta de cauções do empreiteiro foram retidos treze mil seiscientos e setenta e oito euros e trinta e seis cêntimos.-----

A vistoria da obra foi realizada em vinte e um de julho de dois mil e dezasseis, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

A Chefe de Divisão informa que, da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de vinte e dois de agosto (regime excecional em vigor até dois mil e dezasseis), pode ser autorizada a liberação de cem por cento da caução total, por terem decorrido cinco anos completos desde a receção provisória. Desta forma, é liberada a totalidade da caução apresentada, sem prejuízo da garantia de trabalhos executados até à receção definitiva da empreitada.-----

Assim, sugere que seja aprovada a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação total da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

REABILITAÇÃO, CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICI-
PAIS-CAMINHO DE LIGAÇÃO DO LUGAR DE CHÁ DA CABANA AO C.M. 1325 -
VALE - 2ª FASE: - Dos Serviços a informarem que a empresa Elevolution - Engenharia, S.A., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de vinte e dois de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em doze de agosto de dois mil e dez.-----

O prazo de garantia da obra termina em doze de agosto de dois mil e quinze.-----

Na conta de cauções do empreiteiro foram retidos dois mil setecentos e setenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos.-----

A vistoria da obra foi realizada em vinte e um de julho de dois mil e dezasseis, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

A Chefe de Divisão informa que da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de vinte e dois de agosto (regime excecional em vigor até dois mil e dezasseis), pode ser autorizada a liberação de cem por cento da caução total, por terem decorrido cinco anos completos desde a receção provisória. Desta forma, é liberada a totalidade da caução apresentada, sem prejuízo da garantia de trabalhos executados até à receção definitiva da empreitada.-----

Assim, sugere-se que seja aprovada a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria bem como autorizar a liberação total da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

REQUALIFICAÇÃO E REDEFINIÇÃO DO ARRUAMENTO DA LAMELA: -

Dos Serviços a informarem que a empresa Elevolution - Engenharia, S.A., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva assim como a restituição dos depósitos de garantia da obra e cancelamento das respetivas garantias bancárias para garantia do contrato.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

O prazo de garantia da obra terminou em onze de janeiro de dois mil e treze.-----

O Auto de Receção Definitiva da obra, foi elaborado em vinte e um de julho de dois mil e dezasseis.-----

Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Seguro Caução n.º 100.010.659 da COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, SA, no valor de trinta e um mil oitocentos e noventa e um euros e quinze centimos.-----

Mais informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de mil cento e oitenta e três euros e sessenta e seis centimos (revisão de preços), o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais.-----

De acordo com o estipulado na alínea 1 do artigo 229º do D.L. n.º 59/99, de dois de março, feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.-----

A Chefe de Divisão informa que foram feitos descontos para garantia do contrato, em reforço da caução prestada, no valor total de mil cento e oitenta e três euros e sessenta e seis centimos (revisão de preços), o qual poderá ser restituído ao empreiteiro, caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais.-----

No auto de vistoria, efetuado em vinte e um de julho de dois mil e dezasseis, para efeitos de verificação da correção dos defeitos exarados no auto de vistoria de quatro de fevereiro de dois mil e treze, consta a seguinte conclusão:-----

“Pelo exposto, entende-se que não estão reunidas as condições para o deferimento da vistoria, pois verifica-se que o empreiteiro não deu cumprimento à obrigação de reparar integralmente as anomalias exaradas no auto de vistoria datado de quatro de fevereiro de dois mil e treze, dentro do prazo para o efeito concedido, pelo que deve o Município mandar executar os trabalhos de reparação em falta à custa do empreiteiro, recorrendo para o efeito à caução prestada no processo.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar executar os trabalhos em falta, por conta do empreiteiro, mediante execução da caução, nos termos do artigo 112º do DL n.º 59/99, de dois de março, aplicável à presente empreitada.-----

ARRANJO URBANÍSTICO DAS MARGENS DO VEZ - CONSTRUÇÃO DE SKATE PARK: - Dos Serviços a informarem que a empresa Elevolution - Engenharia, S.A., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva assim como a restituição dos depósitos de garantia da obra e cancelamento das respetivas garantias bancárias para garantia do contrato.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

O prazo de garantia da obra terminou em doze de junho de dois mil e doze.-----

O Auto de Receção Definitiva da obra foi elaborado em vinte e um de julho de dois mil e dezasseis.-----

Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por garantia bancária n.º 125-02-1164311 do Millenium bcp, no valor de quatro mil seiscientos e setenta e oito euros e nove cêntimos (dez por cento).-----

De acordo com o estipulado na alínea 1 do artigo 229º do D.L. n.º 59/99, de dois de março, feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.-----

A Chefe de Divisão sugere a aprovação do auto e que seja autorizado o cancelamento da garantia bancária n.º 125-02-1164311 do Banco Millenium bcp, no valor de quatro mil seiscientos e setenta e oito euros e nove cêntimos, referente a dez por cento da garantia do contrato.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a receção da empreitada em epígrafe, bem como promover, pela forma própria, o cancelamento da garantia bancária, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 48/2013 – REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER – COMPLEXO DESPORTIVO DE GUILHADESES: - Dos Serviços a informarem que a empresa BALTOR - Engenharia e Construção, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de vinte e dois de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em vinte e nove de maio de dois mil e quinze.-

Os prazos de garantia da obra terminam em:-----

- Elementos construtivos estruturais – vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco;

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas – vinte e nove de maio de dois mil e vinte, e-----

- Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis – vinte e nove de maio de dois mil e dezassete.-----

Foi prestada caução por Garantia Bancária n.º 00396412 no valor de vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e um euros e oitenta e três cêntimos euros do Novo Banco e Garantia Bancária n.º 201306391 do Millenium Insurance Company, no valor de vinte e sete mil cento e sete euros e sete cêntimos.-----

Na conta de cauções do empreiteiro foram retidos quinze mil novecentos e trinta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos.-----

A vistoria da obra foi realizada em vinte e dois de julho de dois mil e dezasseis, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

A Chefe de Divisão informa que, da vistoria realizada, se concluiu que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de vinte e dois de agosto (regime excecional em vigor até dois mil e dezasseis), pode ser autorizada a liberação de trinta por cento da caução total, por ter decorrido um ano completo desde a receção provisória.-----

Assim, sugere que seja aprovada a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO DO C.M. 1306 (SANTO AMARO À E.M. 523-4) - MONTE REDONDO: - Dos Serviços a apresentarem o relatório final de análise das propostas, relativo ao procedimento referido em epígrafe, informando que nenhum dos concorrentes apresentou qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento a proposta de

adjudicação, e que nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, o júri do procedimento deliberou manter o relatório preliminar e a adjudicação ao concorrente NAROM, S.L. – Sucursal em Portugal, pelo valor de duzentos e doze mil duzentos e oitenta e um euros e cinquenta e três cêntimos, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).-----

Assim, sugerem que o projeto da decisão final seja homologado pelo executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe ao referido concorrente, pelo valor indicado, de acordo com o presente relatório do Júri.----

REQUALIFICAÇÃO DA EB 2,3/S DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Dos Serviços, a informarem que, em resposta aos erros e omissões suscitados pelos interessados no concurso público para a empreitada supra referida, veio o autor do projeto apresentar os seguintes elementos:-----

- Mapa com a compilação dos erros e omissões apresentados, onde constam os erros e omissões admitidos pelo projetista, bem como alguns esclarecimentos adicionais.-----

- Peças escritas e desenhadas adicionais relativas ao projeto de execução em ficheiro de formato pdf e dwf, conforme descritas na lista em anexo.-----

Após análise aos elementos apresentados, informam o seguinte:-----

- Os erros e omissões admitidos pelo autor do projeto importam em oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta euros e cinquenta e um cêntimos;-----

- A estimativa orçamental é alterada para três milhões cento e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos;-----

- As peças escritas e desenhadas adicionais são fundamentais para a boa execução da empreitada.-----

Pelo exposto, sugerem o seguinte:-----

- O acolhimento da lista de erros e omissões admitidos pelo autor do projeto, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos e sucessivas alterações, bem como a atualização do valor base do procedimento para três milhões cento e quarenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos;-----

- A aprovação do mapa de quantidades retificado e das peças desenhadas para inclusão nas peças do procedimento e divulgação aos concorrentes, assim como dos esclarecimentos adicionais prestados pelo autor do projeto.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar o acolhimento da lista de erros e omissões e o mapa de quantidades retificado, nos termos da informação dos Serviços.----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO A PARADA (SOALHEIRAS/CASAL): - Da BARCELINS-PE, Lda., com sede na Rua D. Afonso, nº 212, concelho de Barcelos, a remeter a resposta às listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes ao concurso da empreitada referida em epígrafe.-----

Os Serviços informam que, em resposta aos erros e omissões suscitados pelos interessados no concurso público para a empreitada referida, vem o projetista apresentar os seguintes elementos:-----

- Mapas com a compilação dos erros e omissões apresentados, onde constam os erros e omissões admitidos pelo projetista, que apresentam uma estimativa de menos dois mil novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos.-----

Após análise aos elementos apresentados, propõem o seguinte:-----

- Acolhimento, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 61.º do CCP, da lista de erros e omissões admitidos pelo autor do projeto, que não alteram a estimativa orçamental inicial.-----

O Chefe de Divisão sugere que a informação técnica referente à lista de erros e omissões seja ratificada pelo executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão de acolhimento da lista de erros e omissões, nos termos do artigo 61º do CCP.-----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FREGUESIA DE EXTREMO (CASTANHEIRA / PEREIRA): - Dos Serviços a apresentarem o relatório final de análise das propostas, relativo ao procedimento referido em epígrafe, informando que nenhum dos concorrentes apresentou qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento à proposta de adjudicação, e que nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, o júri do procedimento deliberou manter o relatório preliminar e a adjudicação ao concorrente Habimonção, Construções, Lda., pelo valor de sessenta e um mil e quinhentos euros e cinquenta e oito cêntimos, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).-----

Assim, sugerem que o projeto da decisão final seja homologado pelo executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, **adjudicar a empreitada em epígrafe ao concorrente, pelo valor indicado, de acordo com o presente relatório de Júri.**-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do nº 2 do artigo 98º do CCP, atendendo a que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.-----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os pedidos respeitantes a:-----

PROCESSO Nº 8/2016 – L60-DESTAQUE: - De José Manuel Martins Fornelos, residente em Monte Aval – Padreiro (Salvador), neste concelho, a solicitar a emissão de certidão para efeitos de destaque de uma parcela de terreno.-----

Os Serviços informam que a pretensão requerida tem por base um pedido para efeitos de destaque de parcela em conformidade com o disposto no art.º 6.º do DL 555/99 de dezasseis de dezembro, com alterações posteriores.-----

O prédio objeto de análise, de natureza rústica - matriz nº 286 - área total: mil setecentos e dez metros quadrados – “Terreno de mato. Norte, caminho de servidão; sul, António Martins Rodrigues; nascente, José Manuel Martins Fornelos; poente, caminho público e Joaquim Alberto Santos Machado”.-----

A parcela a destacar, com área de oitocentos e dez metros quadrados, passa a confrontar a norte, com caminho de servidão, a nascente, com José Manuel Martins Fornelos; a sul, com José Manuel Martins Fornelos e a poente, com caminho público e José Manuel Martins Fornelos.-----

A parcela sobrança, ficará com área de novecentos metros quadrados.-----

Ao nível dos instrumentos de planeamento, o prédio localiza-se em área sujeita ao regime do Plano de Urbanização, integrando as Áreas Urbanas e Urbanizáveis - Nível I e Áreas de Infraestruturas - Arruamento Proposto ou Previsto.-----

Não obstante a forma como é exposta e justificada a pretensão, quer o prédio, quer a reconfiguração geométrica proposta, não evidenciam de forma inequívoca a sua confrontação com arruamento público.-----

Acresce, que o zonamento programado para esta área, para além das Áreas Urbanas e Urbanizáveis, estabelece outro tipo de categorias, nomeadamente, as Áreas de Infraestruturas e a Área Verde de Interesse paisagístico, razão pela qual, importa determinar com rigor se o prédio se encontra somente circunscrito às Áreas Urbanas e Urbanizáveis.-----

Por conseguinte, não estão satisfeitas todas as condições a que se reporta o art.º 6.º do RJUE, e que constam, respetivamente, do nº 4 e nº 5.-----

Outra questão que importa salientar é o fato do art.º 7.º do RPU caracterizar as Áreas

Urbanas e Urbanizáveis como “áreas livres destinadas à expansão urbana a integrar na mancha urbana, que tendencialmente deverão adquirir as características enunciadas para as áreas urbanas”.-----

Resulta que o prédio não tem características urbanas e denota carências várias ao nível das infraestruturas. Tal facto, é de resto assumido no zonamento estabelecido no PU, o qual, perspetiva a construção de um arruamento urbano para uma adequada estruturação desta área.

É com base neste entendimento que consideramos que a pretensão, tal como se apresenta, não irá contribuir para que nesta área o processo de edificação se processe de forma estruturada. Antes pelo contrário, potenciará o aparecimento de conjuntos edificados desestruturados do ponto de vista urbano e carenciados de adequadas infraestruturas ao seu correto funcionamento.-----

Os recentes movimentos de terra aí realizados, sem a devida comunicação prévia ao município, sugerem a modelação do terreno em várias plataformas para posterior ocupação com edificações.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que o pedido de destaque deve ser indeferido, uma vez que não se encontra observado o disposto no n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de dezasseis de Dezembro, na sua atual redação, na medida em que as duas parcelas resultantes do destaque não confrontam com arruamentos públicos. Deverá ser concedido prazo para o exercício de audiência prévia do interessado, nos termos dos art.º 120.º e 121.º do CPA.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adotar o seguinte projeto de decisão: **“Indeferir o presente pedido, com base na informação dos Serviços”**.-----
Mais foi deliberado proceder à audiência prévia do requerente, nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA, concedendo para o efeito o prazo de quinze dias úteis.-----

PROCESSO Nº 3/2016 – L60-PROPRIEDADE HORIZONTAL: - De Carlos Domingues Cerqueira Neves e outro, com residência no lugar de Gontariz, união de freguesias de Grade e Carralcova, neste concelho, a solicitar a constituição do regime jurídico da propriedade horizontal, na qualidade de proprietário de prédio sito no lugar de Figueiredo, da freguesia de Ázere.-----

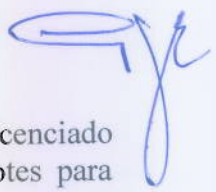
Os Serviços informam que o edifício licenciado pelo Alvará nº 32/06 reúne as condições a que se referem os artigos 1414º e seguintes do Código Civil, pelo que são de parecer que poderá ser autorizada a constituição do regime de propriedade horizontal conforme requerido.-----

- A planta de implantação - Desenho nº 1, que representa a delimitação das áreas de uso exclusivo de cada fração, deverá ficar anexada cópia á certidão a emitir pela Câmara Municipal.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 1417.º do Código Civil e art.º 66.º do Decreto-lei n.º 555/99, de dezasseis de Dezembro e suas alterações, autorizar a constituição da propriedade horizontal do edifício a que se refere o presente pedido.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição do regime da propriedade horizontal, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PROCESSO Nº 31/2003 – P-OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO: - De José Paredes Pedreira, residente em França, na qualidade de proprietário no loteamento sito no lugar de Portela, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada, a solicitar aprovação do projeto de alterações ao Alvará de Loteamento Nº 03/2003.---



Os Serviços informam que se trata de alterações ao projeto de Loteamento licenciado pelo Alvará nº 3/2003, o qual constituiu o direito de divisão do prédio em 4 Lotes para moradias unifamiliares isoladas.-----

- As alterações propostas reportam-se a:-----

- Incorporação na área total dos Lotes nºs 2 e 3 (das áreas respetivamente de : sessenta e sete metros quadrados e sessenta e nove metros quadrados), correspondentes a espaços residuais inicialmente integrados no Domínio Público e destinados a circulação de peões e área verde.-----

- Redução de cinco árvores e respetivas caldeiras, da sua implantação inicial nos espaços de passeio.-----

- As alterações propostas não têm qualquer implicação nas obras de urbanização previstas no projeto licenciado e já realizadas.-----

As áreas que se propõem desvincular do Domínio Público para integrar no Domínio privado dos Lotes nºs 2 e 3, são pequenas áreas funcionalmente inapropriadas para uma utilização coletiva, atendendo aos desníveis e ao reduzido dimensionamento das mesmas. O requerente evoca ainda aspetos de segurança.-----

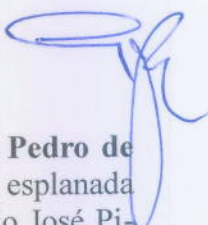
Nota: A área total cedida ao Domínio Público por via da Operação Urbanística licenciada pelo Alvará supra em trinta de abril de dois mil e três (setecentos e sessenta metros quadrados) superava os mínimos de exigência a que o projeto estava obrigado através do PDM em vigor na altura - Artigo 25º e que era de sessenta metros quadrados por fogo para o mínimo total de duzentos e quarenta metros quadrados.-----

Conclusão: Não vêm qualquer inconveniente, no caso concreto, e pelos aspetos focados anteriormente, considerando haver nos dois casos em apreciação, justificação para evocar razões de segurança, atendendo á permeabilidade para o interior dos lotes, que esses espaços públicos admitem. Assim, em seu entender, justifica-se a integração nos Lotes: nº 2 da área de sessenta e sete metros quadrados (perfazendo a área total de quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), e no nº 3 da área de sessenta e nove metros quadrados (perfazendo o total de trezentos e oitenta e nove metros quadrados). A integração destas áreas no Domínio privado implicará a necessária compensação ao Município dos valores a calcular em conformidade com a tabela em vigor no Município.-----

- No que respeita á supressão das árvores e caldeiras, não se vê inconveniente uma vez que os passeios são de perfil estreito para a circulação de peões.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação técnica favorável dos Serviços sobre o projeto de alterações ao alvará de loteamento inicial n.º 3/2003, sito no lugar de Casal/Portela, freguesia de Parada, incidindo a alteração proposta nos Lotes nºs 2 e 3 na incorporação na área dos referidos lotes das áreas de sessenta e sete metros quadrados e sessenta e nove metros quadrados respetivamente, correspondentes a espaços residuais inicialmente integrados no Domínio Público e destinados os a circulação de peões e área verde, bem como á eliminação de cinco árvores e respetivas caldeiras, da sua implantação inicial nos espaços de passeio, e tendo já decorrido o prazo fixado para a pronúncia dos interessados, no procedimento de consulta pública, concedido nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de dezasseis de dezembro e suas alterações, sem que tenha ocorrido qualquer oposição dos mesmos, entende que o pedido de alteração ao projeto de loteamento pode ser aprovado, nos termos do disposto no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de dezasseis de dezembro e suas alterações.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de alteração, de acordo com a informação dos Serviços.-----



OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA: - De Rui Pedro de Sousa Cerqueira, a solicitar licenciamento de ocupação de espaço público com esplanada pertencente ao estabelecimento café snack-bar “O Jovem”, sito na Rua Dr. António José Pimenta Ribeiro, nº 78, nesta vila e concelho.-----

Os Serviços informam o seguinte:-----

O requerente pretende instalar uma esplanada no espaço público (junto ao parque infantil existente) entre a R. Dr. António Pimenta Ribeiro e a Rua General Amílcar Mota.-----

Os elementos anexados ao processo dão resposta satisfatória às questões colocadas, pelo que, são de parecer que a pretensão reúne condições para poder obter deferimento.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando as informações dos serviços, entende que o pedido de licenciamento de ocupação da via pública para a colocação da esplanada pode ser deferido.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PEDIDO DE CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO FUNDAMENTADA DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DE PEDREIRA NÃO TITULADA POR LICENÇA – GSE N.º 17759/2015- AUDIÊNCIA PRÉVIA: - da empresa Graniarcos - Granitos dos Arcos, Lda., com sede em Campos de Lima – Zona Industrial, freguesia de Paçô, do concelho de Arcos de Valdevez, a apresentar alegações no âmbito da audiência prévia do indeferimento do pedido apresentado à Câmara Municipal para a emissão de Certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da Pedreira não titulada por licença, sita em Pedrido, lugar de Bouças da Torre, freguesia de Gondoriz, concelho de Arcos de Valdevez, registado sob o número P.º54 – PEDIDO , corre junto da Entidade Licenciadora/Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG). Art.º 1. n.º 3 alínea d); e 5.º, n.º 4, alínea a) do Decreto-Lei n.º 165/2014, de cinco de novembro. -----

Pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo foi prestada a seguinte informação: “Na sequência do pedido de certidão de reconhecimento de interesse público municipal na regularização de uma pedreira, na freguesia de Gondoriz, registado com o n.º 17759/2015, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária de treze de junho de dois mil e dezasseis, adotar o projeto de decisão de indeferir o pedido, uma vez que não existem indícios da existência da referida pedreira e consequentemente do seu enquadramento no regime excecional de regularização, consagrado no Decreto-Lei n.º 165/2014, de cinco de novembro. -----

No âmbito do procedimento de audiência prévia do interessado vem o requerente manifestar-se em desacordo com o projeto decisão, em virtude de entender, de forma sucinta, o seguinte: -----

- 1) Não foi relevada a imensidão de prova documental constante no procedimento de licenciamento registado na DGEG sob o número P.º 54 – PEDIDO, sobre a existência da pedreira;-----
- 2) O enquadramento do referido pedido junto da DGEG, partiu da evidência da pré-existência de uma exploração/pedreira em funcionamento, pelo que entende que está a ser questionada a competência dos técnicos e quadros da DGEG;-----
- 3) A existência da pedreira foi sendo, ao longo dos anos verificados e certificada pelas várias entidades administrativas envolvidas no procedimento de licenciamento, nas quais se inclui a Câmara Municipal.-----

O requerente apresenta agora um Relatório denominado “ Registos de Atividade Extrativa

Antiga”, com data de doze de fevereiro de dois mil e dezasseis concluindo o mesmo que na área estudada foram observados inúmeros locais com vestígios de trabalhos de extração antiga de diferentes tipologias.-----

Analisadas as alegações apresentadas cumpre-me informar o seguinte:-----

- 4) Os documentos mais recentes apresentados pelo requerente, relativos a factos e procedimentos ocorridos, reportam-se ano de dois mil e oito, não tendo sido apresentados elementos que nos permitam atestar a laboração da pedreira, nomeadamente nos últimos quatro anos, no caso de ter estado suspensa nos últimos três anos, conforme previsto na alínea b) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de cinco de novembro;-----
- 5) Relativamente às evidências e provas do funcionamento da exploração, importa referir que no âmbito dos trabalhos de revisão do PDM, publicado em DR 2.ª série, n.º 237 de dez de dezembro, não foi identificado o local como área com recursos geológicos: Pedreira, nem evidenciada a sua existência, tendo sido identificadas outras áreas no concelho como tal. De salientar ainda que da análise aos ortofotomapas, do período de dois mil e sete a dois mil e doze, em anexo, a área em causa não sofreu qualquer alteração no solo, não se identificando qualquer intervenção no local que configure uma área de extração, depósito de massas minerais e terras removidas;-----
- 6) O Relatório apresentado denominado “Registos de Atividade Extrativa Antiga”, datado de doze de fevereiro de dois mil e dezasseis, elaborado pela empresa Geologia & Geotecnia, Consultores, anexo às alegações, concluiu que na área estudada foram observados inúmeros locais com vestígios de trabalhos de extração antiga de diferentes tipologias, assinalando num extrato, duas áreas com indícios de exploração/pesquisa mineral. No referido relatório não há referências a datas ou períodos exatos em que pretensa pedreira se encontrou em funcionamento, nem delimitação da áreas de intervenção da pedreira a regularizar, com indicação da profundidade das escavações e produção (toneladas/ano), ocorrida nos últimos anos;-----
- 7) Importa ainda salientar que, no âmbito da decisão municipal, em momento algum, é colocada em causa a apreciação dos técnicos e quadros da DGEG, até porque a apreciação feita pela referida entidade é assente em pressupostos, seguramente válidos, mas que não conhecemos, nem temos que conhecer, mas que são certamente distintos daqueles em que se baseia a decisão camarária. A Câmara Municipal intervém no presente pedido, no âmbito da competência do reconhecimento do interesse público municipal na manutenção ou regularização da pretensa exploração, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de cinco de novembro, e baseada nos pressupostos definidos nesse regime, não tendo, nos estritos termos dessa intervenção, que questionar ou contrariar o enquadramento feito pela entidade licenciadora.-----
- 8) Mais se informa que à luz do novo regime jurídico, decorrente da publicação da Lei n.º 21/2016, de dezanove de julho, a decisão da pretensão, na minha opinião, não se alteraria, uma vez que não se encontra verificado o pressuposto último do artigo 2.º da referida Lei, isto é, existirem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade, à data de um de janeiro de dois mil e quinze.-----

Assim e considerando o exposto, entendo que deverá manter-se o sentido de decisão de indeferimento do pedido de certidão de reconhecimento de interesse municipal na

manutenção ou regularização da pretensa pedreira, a que respeita a deliberação camarária de treze de junho de dois mil e dezasseis, convertendo a referida deliberação em definitiva, nos termos do art.º 127.º do Código de Procedimento Administrativo, uma vez que se mantém inalterados os pressupostos que estiveram subjacentes à referida deliberação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, em face da informação dos Serviços, converter em definitivo o projeto de decisão de indeferimento proferido pela deliberação camarária de treze de junho, último, nos termos do disposto no artigo 127º do CPA.-----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL COM VISTA AO CUMPRIMENTO LEGAL DE TRANSPOSIÇÃO DE PLANOS ESPECIAIS (POPNGP E POATAL): – Pela Presidência foi apresentada a

seguinte proposta de abertura de procedimento para o cumprimento do disposto no artigo 78º da Lei nº 31/2014, de trinta de maio, para transposição das normas dos planos especiais do ordenamento do território para o Plano Diretor Municipal, através de alteração por adaptação do deste Plano Municipal: “De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 78.º da Lei n.º 31/2014, de trinta de maio - Lei de Bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o conteúdo dos planos especiais do ordenamento do território (PEOT) “.... em vigor, deve ser vertido, nos termos da lei, no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data em vigor da presente lei” ou seja, até vinte e nove de junho de dois mil e dezassete. De salientar que na transposição dos planos especiais terá que ser assegurada a conformidade entre os dois níveis de planeamento, quer do regulamento, quer da representação geoespacial. -----

Os PEOT que abrangem o concelho de Arcos de Valdevez e cujas normas carecem de ser transpostas para o Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez são os seguintes: -----

- O Plano de Ordenamento das Albufeiras de Touvedo e Alto Lindoso (POATAL); -----
- O Plano de Ordenamento do Parque Nacional Peneda Geres (POPNGP). -----

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte, em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 78.º da Lei de Bases, elaborou um documento com a identificação das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativos dos particulares constantes no POPNGP e POATAL que devem ser integradas no Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez.-----

O novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de catorze de maio, veio introduzir um novo conceito e modelo de gestão territorial, dando cumprimento ao disposto no art.º 81.º da Lei de Bases, tornando-se por isso necessário, à luz do NRJIGT, que a Câmara Municipal de ibere que se proceda à elaboração do procedimento de transposição de normas do Plano de Ordenamento faz Albufeiras de Touvedo e Alto Lindoso (POATAL) e Plano de Ordenamento do Parque Nacional Peneda Geres (POPNGP) no Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, nos seguintes termos: -----

- 1) Dar início ao processo de transposição de normas dos referidos PEOT para o Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Bases, determinando a abertura de procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos dos artigos 118.º e 76.º do NRJIGT ; -----
- 2) Fixar o prazo de seis meses para a elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, com vista à transposição das normas dos Planos

Especiais de Ordenamento – POATAL e POPNPG e de quinze dias para a formulação de observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de catorze de maio; -----

- 3) Não qualificar a alteração do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo dos artigos 78.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de catorze de maio, e ainda dos n.ºs 1 e 7 do artigo 3.º e anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de quinze de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de quatro de maio, dada a natureza da alteração em causa, que se limita à transposição de normas vinculativas aos particulares que já se encontram em vigor nos respetivos Planos de Especiais de Ordenamento de Território, para o PDM; -----
- 4) Comunicar o início do procedimento da alteração do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, para o acompanhamento na sua elaboração, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 119.º do NRJIGT.” -----

- **Apreciada a presente proposta, a Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte:**-----

1) **Dar início ao processo de transposição de normas dos referidos PEOT para o Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Bases, determinando a abertura de procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos dos artigos 118.º e 76.º do NRJIGT;**-----

2) **Fixar o prazo de seis meses para a elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, com vista à transposição das normas dos Planos Especiais de Ordenamento – POATAL e POPNPG e de quinze dias para a formulação de observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de catorze de maio;**-----

3) **Não qualificar a alteração do Plano Diretor Municipal da sede do concelho de Arcos de Valdevez, como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo dos artigos 78.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de catorze de maio, e ainda dos n.ºs 1 e 7 do artigo 3.º e anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de quinze de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de quatro de maio, dada a natureza da alteração em causa, que se limita à transposição de normas vinculativas aos particulares que já se encontram em vigor nos respetivos Planos de Especiais de Ordenamento de Território, para o PDM;**-----

4) **Comunicar o início do procedimento da alteração do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, para o acompanhamento na sua elaboração, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 119.º do NRJIGT.**-----

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO – PROPOSTA: - Dos Serviços a informarem que terminou no passado dia dezanove de julho o período de participação preventiva relativa à abertura de procedimento de alteração ao Plano de Urbanização da Sede do Concelho, determinada pela deliberação camarária de vinte e três de maio de dois mil e dezasseis, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte emitido parecer favorável, pelo que se encontram reunidas as condições, nos

termos do art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para a Câmara Municipal determinar a abertura do período de discussão pública, propondo, para o efeito, que seja fixado o prazo de vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do referido artigo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, determinar a abertura do período de discussão pública, de acordo com a informação dos serviços. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA AS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR/ ANO LETIVO 2016-2017: - Dos Serviços a

informarem que, no âmbito da Aquisição de Serviços para contratação de docentes para as Atividades de Enriquecimento Curricular/ Ano Letivo 2016-2017, veem solicitar as devidas autorizações de abertura de procedimento de Ajuste Direto, solicitando de igual modo o respetivo cabimento prévio da despesa prevista, no valor de quarenta e sete mil euros (valores sem IVA), bem como o Parecer Prévio Vinculativo, conforme enquadramento legal. O valor inclui a respetiva redução remuneratória definida por Lei.-----

As necessidades contratuais são de um total de dez docentes, nas áreas do ensino do Inglês, Desporto e Música, com atividade entre os meses de Setembro de dois mil e dezasseis e Junho de dois mil e dezassete.-----

Em função do tipo de aquisição e valor base, propomos que sejam convidadas as seguintes empresas:-----

- EGOR Consulting Lda. NIF: 504494112;-----

- Cineduca, Lda. NIF: 508762286;-----

- Nível Activo Unipessoal Lda. NIF: 509047920.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento concursal, e autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP, bem como a designação do Júri.-----

CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTES OPERACIONAIS – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS – SETEMBRO DE 2016 A JUNHO DE 2017: - Dos Serviços a

informarem que no âmbito da necessidade de desenvolvimento de um processo concursal por concurso público denominado "Aquisição de Serviços de Assistentes Operacionais- Estabelecimentos de Ensino municipais/ Setembro de dois mil e dezasseis a Junho de dois mil e dezassete", veem solicitar as devidas autorizações, solicitando de igual modo o respetivo cabimento prévio da despesa prevista, no valor de cento e dezasseis mil euros (valores sem IVA), bem como o Parecer Prévio Vinculativo, conforme enquadramento legal.-----

As necessidades contratuais são de dez meses, distribuídos por onze Assistentes Operacionais, para desenvolvimento de atividades de Conservação e Zelo das Instalações, quer no que se refere aos Estabelecimentos de Ensino, quer relativamente aos Edifícios Municipais e Culturais nos quais possam, por ventura, prestar funções; conservação e higienização do material disponibilizado nos referidos estabelecimentos; atendimento a utentes/ alunos/ visitantes; acompanhamento dos utentes/alunos/ visitantes durante o horário normal de funcionamento do estabelecimento no qual esteja a prestar serviço, nas diferentes atividades executadas; apoio operacional nos estabelecimentos. Poderão ainda ser executadas outras tarefas similares e enquadráveis nas acima descritas. Todas estas necessidades estão balizadas entre um de Setembro de dois mil e dezasseis e trinta de Junho de dois mil e dezassete.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1 - Aprovar as das peças do procedimento concursal para a aquisição dos serviços em epígrafe;-----

2 - Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do CCP;-----

3 - De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, designar o júri responsável pela condução do procedimentos para a formação do contrato, com a constituição proposta na informação dos Serviços, bem como, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º. 109º do CCP, delegar no mesmo todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º. 69º do CCP.-----

REFEIÇÕES ESCOLARES 2016/2017 - PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA EB DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Dos Serviços a informarem o seguinte:-----

Considerando:-----

1. Que de acordo com as competências do Município em matéria de educação, torna-se necessário abrir procedimento concursal, tendo em vista a realização de contrato de prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições escolares para os alunos do 1º ciclo da Escola Básica de Arcos de Valdevez - Escola Professor António de Melo Machado, para no ano letivo 2016-2017;-----

2. Que não é possível, ao Município, assegurar a realização deste serviço, dado que no seu quadro de pessoal não existem os recursos humanos necessários e habilitados para o efeito;-----

3. Que o objeto do contrato a celebrar consiste na confeção e fornecimento de refeições escolares, tarefa que será exercida com autonomia e sem caráter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;-----

4. Que foi verificada a existência de cabimento orçamental para assunção da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e seis euros em dois mil e dezasseis e quarenta e três mil quinhentos e doze euros em dois mil e dezassete;-----

Propõe-se à Câmara Municipal o seguinte:-----

5. Que se pronuncie, de acordo com o disposto no art.º. 35 da lei nº 7-A/2016 de trinta de março, sobre o pedido de parecer prévio vinculativo para efeitos de celebração do contrato acima referido;-----

6. Que, na sequência da emissão do parecer favorável, aprove o respetivo programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentos anexos à presente proposta;-----

7. Que autorize a abertura de procedimento concursal de ajuste direto, convidando a apresentar proposta, a empresa CERGER - Sociedade de Atividades Hoteleiras, S.A., por se entender que oferece todas as condições necessárias em termos de qualidade, quantidade servida, variedade das ementas, higiene e segurança alimentar;-----

8. Que o contrato de prestação de serviços seja celebrado por um período correspondente ao ano letivo 2016/2017, sendo o preço base por refeição no valor de um euro e onze cêntimos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição dos serviços em epígrafe e autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, com convite à referida entidade, de acordo com a informação dos Serviços.-----

REFEIÇÕES ESCOLARES 2016/2017 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA

MISERICÓRDIA DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Dos Serviços a informarem o seguinte:-

Considerando:-----

1. A necessidade de garantir refeições escolares, durante o ano letivo 2016/2017, para as crianças dos Jardins de Infância de Vila Fonche, Giela, Paçô e Soajo, através da realização de protocolo com a Santa casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez;-----

2. Considerando que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego publico, atenta a natureza dos serviços a prestar e os meios afetos ao mesmo que a Câmara Municipal não dispõe para realizar;-----

3. Que foi verificada a existência de cabimento orçamental para assunção da despesa inerente ao protocolo a celebrar, estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de vinte e dois mil trezentos e cinquenta e seis euros em dois mil e dezasseis e trinta e três mil seiscientos e setenta e dois euros em dois mil e dezassete;-----

4. Que não existe impedimento à celebração do presente protocolo;-----

Propõem à Câmara Municipal o seguinte:-----

5. Que se pronuncie, de acordo com o disposto no art.º 35 da lei nº 7-A/2016 de trinta de março, sobre o pedido de parecer prévio vinculativo para efeitos de celebração do protocolo anteriormente referido;-----

6. Que na sequência da emissão de parecer favorável, autorize o estabelecimento do supracitado protocolo, para fornecimento de refeições escolares a cerca de cento e vinte crianças integradas nos jardins de infância de Vila Fonche, Giela e Paçô, pelo preço unitário de dois euros e trinta centimos, prevendo-se um custo plurianual de cinquenta e seis mil e vinte e oito euros (acrescido de IVA à taxa em vigor).-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a realização do protocolo.-----

REFEIÇÕES ESCOLARES 2016/2017 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO COM O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SOAJÓ: - Dos Serviços a informarem o seguinte:-----

1. A necessidade de garantir refeições escolares, durante o ano letivo 2016/2017, para as crianças do Jardim de Infância de Soajo e alunos da EB de Soajo, através da realização de protocolo com o Centro Social e Paroquial de Soajo;-----

2. Considerando que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego publico, atenta a natureza dos serviços a prestar e os meios afetos ao mesmo que a Câmara Municipal não dispõe para realizar;-----

3. Que foi verificada a existência de cabimento orçamental para assunção da despesa inerente ao protocolo a celebrar, estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de oito mil trezentos e sessenta euros em dois mil e dezasseis e doze mil e seiscientos euros em dois mil e dezassete;-----

4. Que não existe impedimento à celebração do presente protocolo;-----

Propõe-se à Câmara Municipal o seguinte:-----

5. Que se pronuncie, de acordo com o disposto no art. 35 da lei nº 7-A/2016 de trinta de março, sobre o pedido de parecer prévio vinculativo para efeitos de celebração do protocolo anteriormente referido;-----

6. Que na sequência da emissão de parecer favorável, autorize o estabelecimento do supracitado protocolo, para fornecimento de refeições escolares a cerca de quarenta crianças integradas nos jardins de infância de Soajo e EB de Soajo, pelo preço unitário de dois euros e cinquenta e oito centimos, prevendo-se um custo plurianual de vinte mil novecentos e

sessenta euros (acrescido de IVA à taxa em vigor).-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a realização do protocolo.-----

PEDIDOS DE APOIO PARA RECUPERAÇÃO HABITACIONAL: - Dos Serviços de Ação Social a informarem o seguinte, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe:-----

Da análise efetuada ao pedido de apoio económico referente a Agostinho Barbosa Dantas, residente em Pontinha – Miranda, informam o seguinte:-----

1. O pedido prende-se com a necessidade de instalação de baixada elétrica desde o poste público até à caixa do contador, e com o facto do mesmo não ter recursos financeiros para efetuar a referida ligação;-----

2. Agostinho Dantas é divorciado e vive só, numa pequena habitação que construiu com a ajuda da comunidade, num terreno que lhe foi cedido para o efeito;-----

3. Vive do Rendimento Social de Inserção, no valor de cento e oitenta e um euros e apresenta uma despesa fixa mensal no valor de quarenta euros, sendo o seu rendimento mensal per capita, no valor de cento e quarenta e um euros;-----

4. Em junho de dois mil e quinze, Agostinho, foi apoiado pelo Município de Arcos de Valdevez, no arranjo da sua habitação cujas condições eram extremamente precárias;-----

5. Este apoio não contemplou a baixada elétrica, uma vez que, na altura, não havia possibilidade de ligação, estando a Junta de Freguesia a desenvolver esforços no sentido de colocar um poste da rede pública perto da sua habitação, o qual, iria facilitar a referida ligação;-----

6. Atualmente estão reunidas as condições para proceder à instalação da baixada, no entanto, Agostinho não tem recursos financeiros para suportar os custos com estes trabalhos;--

7. Face ao exposto e considerando:-----

a) que o requerente se enquadra no conceito de família desfavorecida dado que apresenta um rendimento mensal per capita inferior ao valor do salário mínimo nacional;-----

b) que a luz elétrica é um bem de primeira necessidade, e que, nesse sentido, quem o desejar não deverá estar privado do mesmo;-----

8. Propõem, que ao abrigo do regulamento de apoio à recuperação habitacional de estratos sociais desfavorecidos, lhe seja atribuído um apoio económico no valor de trezentos e oitenta euros, para instalação de baixada elétrica, incluído todos os materiais e documentação necessários.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio proposto na presente informação dos Serviços, ao abrigo do regulamento de apoio à recuperação habitacional de estratos sociais desfavorecidos.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - AFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA O LOTE 23 DO PARQUE EMPRESARIAL DE PADREIRO: --

Presente a seguinte informação da Divisão Administrativa e Financeira:-----

Foi presente à reunião camarária de oito de junho de dois mil e quinze um pedido apresentado pela empresa Paisagem a Óleo, proprietária do lote n.º 23, do Loteamento Industrial de Padreiro, a solicitar a ampliação do referido lote, justificado o pedido nas exigências da atividade industrial que desenvolve na unidade industrial instalada no referido lote. Os Serviços informaram que não viam inconveniente quanto á pretensão de afetar parte da área (+/- cinquenta e sete metros quadrados), que atualmente integra o espaço público, ao lote nº23 do parque empresarial de Padreiro. Mais informaram que para responder favoravelmente ao pedido deveria ser autorizada a abertura de procedimento de alteração ao loteamento do parque empresarial de Padreiro - 5ª alteração.-----



Tal alteração foi autorizada na referida reunião e aprovada por deliberação de vinte e quatro de agosto de dois mil e quinze.-----

No seguimento foi promovida a inscrição matrerial de uma parcela com quarenta e sete metros quadrados virgula oitenta centímetros quadrados (47,80 m²), tendo sido atribuído o artigo provisório P-2105, e o registo predial da mesma de modo a possibilitar a sua transmissão.-----

No entanto, em relação ao pedido inicial apresentado na reunião de oito de junho de dois mil e quinze, não foi expressamente deliberado pela Câmara sobre a cedência da parcela, nomeadamente, o preço e as condições de alienação, nos termos definidos no respetivo Regulamento do PE, pelo que se submete à consideração do executivo para tal decisão, sendo que o preço habitualmente praticado é de cinco euros/metro quadrado.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alienação da parcela, para o indicado fim, pelo preço de cinco euros/metro quadrado, nos termos do regulamento de Venda de Lotes do PE de Padreiro, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar a escritura em nome do Município.-----

RESOLUÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE EXPROPRIAÇÃO – CAMINHO EM PENELAS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE JOLDA (MADALENA) E RIO CABRÃO – RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO: - Da Divisão Administrativa e Financeira a remeter a seguinte informação para efeitos de dar resposta à notificação da DGAL relativamente ao procedimento em epígrafe:-----

1. Na sequência do pedido formulado pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de doze de outubro de dois mil e quinze, aprovou uma resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente do bem a seguir indicado, necessário à obra de Caminho de Penelas – União de Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão:-----

- Parcela de terreno, com a área de oitenta e cinco metros quadrados virgula oitenta centímetros quadrados (85,80 m²), a destacar do prédio rústico, composto por terreno de cultura arvense de regadio e vinha em ramada, constituindo uma faixa de terreno a par do caminho público, sito no lugar de Penelas, da extinta freguesia de Jolda (Madalena), deste concelho, atualmente União de Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão, inscrito na matriz daquela freguesia sob o artigo 668 (seiscentos e sessenta e oito), rústico, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, a confrontar do norte com Gracinda Pereira, do sul e nascente com caminho público e do poente com Joaquim Martins, pertencente a herdeiros de José Francisco Gomes, residentes nos mesmos lugar e freguesia.---

2. No entanto no texto da referida deliberação não foram identificados, de modo expresse e claro, os nomes desses herdeiros, requisito esse que se torna fundamental para o prosseguimento do procedimento de declaração de utilidade pública que corre na Direção-Geral das Autarquias Locais.-----

3. Deste modo, solicita-se que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 174º do Código do Procedimento Administrativo, retifique a sua referida deliberação de doze de outubro de dois mil e quinze, quanto à identificação dos atuais proprietários do imóvel, nos seguintes termos:-----

- Parcela de terreno, com a área de oitenta e cinco virgula oitenta quadrados (85,80 m²), a destacar do prédio rústico, composto por terreno de cultura arvense de regadio e vinha em ramada, constituindo uma faixa de terreno a par do caminho público, sito no lugar de Penelas, da extinta freguesia de Jolda (Madalena), deste concelho, atualmente União de Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão, inscrito na matriz daquela freguesia sob o

artigo 668 (seiscentos e sessenta e oito), rústico, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, a confrontar do norte com Gracinda Pereira, do sul e nascente com caminho público e do poente com Joaquim Martins, pertencente em comum e sem determinação de parte ou direito, aos seguintes herdeiros de José Francisco Gomes, que foi residente no lugar de Penelas, freguesia de Jolda (Madalena) deste concelho:-----

i) Rosa de Amorim, viúva, residente em Morilhões, Cx. 204, Arcos de Valdevez (S.Paio), Arcos de Valdevez;-----

ii) Rosa de Amorim Gomes, residente no Caminho dos Moinhos de Vento, Viana do Castelo;-----

iii) Joaquim de Amorim Gomes, residente na Rua 1º de Maio, Lote nº 18, Santa Catarina, Alcácer do Sal;-----

iv) José de Amorim Gomes, residente na Rua Acúrsio Pereira, nº 22, 4º- esqº, Lisboa;-

v) João de Amorim Gomes, residente em Les Cotteaux de Mezzavia 2 Rue des Cotteaux Sarrola Corcopino, Corse, França;-----

vi) Manuel Duarte de Amorim Gomes, residente em Penelas, Cx. 210, Jolda (Madalena), Arcos de Valdevez;-----

vii) Maria de Amorim Gomes, residente em Penelas, Cx. 35, Jolda (Madalena), Arcos de Valdevez;-----

viii) Maria da Conceição de Amorim Gomes, residente em Penelas, Jolda (Madalena), Arcos de Valdevez;-----

ix) Martinho de Amorim Gomes, residente em Penelas, Jolda (Madalena), Arcos de Valdevez;-----

x) Glória de Amorim Gomes, residente em Penelas, Jolda (Madalena), Arcos de Valdevez;-----

xi) Custódia de Amorim Gomes, residente no Caminho de Genso, Refoiso de Lima, Ponte de Lima.-----

No demais manter o teor da proposta e da deliberação proferida.-----

4. Remete-se o projeto da referida obra solicitando-se a respetiva aprovação pelo executivo para efeitos de comprovação junto da DGAL.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação camarária de doze de outubro de dois mil e quinze, nos termos da informação da Divisão Administrativa e Financeira, que antecede.-----

Mais foi deliberado aprovar o presente projeto das obras, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DE ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS DE TRABALHO E CONTROLO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO: - Presente a seguinte informação do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos:-----

Na sequência da aprovação e entrada em vigor do Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município, o STAL, o SINTAP e o STFPSN e considerando a necessidade de se regular adequadamente a organização dos tempos de trabalho e controlo de assiduidade e pontualidade, tendo presente a melhoria da imagem exterior do Município e qualidade do serviço prestado aos munícipes, ouvidos os Dirigentes do Município e consultados os sindicatos, propõe-se a apreciação e aprovação da presente proposta de Regulamento de Assiduidade e Pontualidade.-----

De referir que foram tidos em conta os contributos dos sindicatos, à exceção daquele relativo aos períodos de descanso, uma vez que em reunião com os Dirigentes, quer antes,

quer após a sugestão do STAL, foi decidido por unanimidade, optar por apenas um período de descanso, no período da manhã, de até quinze minutos, sendo este o período privilegiado pela esmagadora maioria dos colaboradores.-----

Para efeitos de discussão e aprovação o vereador do pelouro, Hélder Barros, fez uma breve exposição da proposta, com ênfase nos pontos que foram objeto de negociação com os sindicatos representativos dos trabalhadores e com os dirigentes dos serviços municipais.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente regulamento, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro.-----

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: - Presente a seguinte informação do Vereador do Pelouro:-----

Tendo em conta a entrada em vigor do DL 10/2015, de dezasseis de janeiro, cujo princípio adotado é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos, torna-se imperioso proceder à regulamentação municipal dos horários de funcionamento em consonância com este diploma e procurando simultaneamente proceder à desejável compatibilização dos vários e legítimos interesses em causa, nomeadamente dos estabelecimentos e seus clientes, assim como do direito ao descanso dos cidadãos.

Assim, após maturada e cuidada avaliação da regulamentação de vários municípios nesta matéria, com realidades e preocupações similares, e depois de discutido o assunto e colhido contributos do Comando territorial da GNR, do Representante da ACIAB, do Representante das Juntas de Freguesia na Assembleia Municipal, dos Presidentes de Juntas da União de Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Gíela e da União de Freguesias de Arcos (Salvador), Vila Fonche e Parada, chegou-se ao presente Projeto de Regulamento que se coloca nesta fase à apreciação da Câmara Municipal.-----

Para efeitos de discussão e aprovação, o vereador do pelouro Hélder Barros, fez o enquadramento da proposta de regulamento, destacando alguns aspetos como: -----

- A pretensão de equilibrar os interesses dos agentes económicos exploradores dos estabelecimentos com os direitos de personalidade dos cidadãos potencialmente afetados; ----

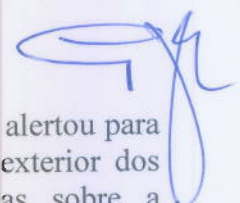
- A consideração das opções adotadas por outros municípios de maior dimensão, mas também dos que nos são mais próximos geograficamente; -----

- A consulta de entidades como a GNR e a ACIAVPB, bem como das juntas de freguesia das uniões de freguesia de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada e de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Gíela; -----

- A concretização das restrições ao princípio legal da liberdade de fixação do horário através da criação de quatro grupos de estabelecimentos comerciais: grupo 1, integrando o comércio em geral, com possibilidade de funcionamento entre as seis e as vinte e quatro horas; grupo 2, integrando os restaurantes, cafés, bares e similares, com possibilidade de funcionamento entre as seis e as duas horas; grupo 3, integrando os diversos tipos de estabelecimentos de diversão, com possibilidade de funcionamento entre as seis e as quatro horas; grupo 4, integrando os hotéis, estabelecimentos de abastecimento de combustíveis e similares, com possibilidade de funcionamento permanente;-----

- A instalação de limitadores de potência sonora para os estabelecimentos do grupo 2 ou 3 que pretendam ver levantadas ou revistas a restrições aos períodos de funcionamento que lhes tenham sido impostas; -----

- A competência fiscalizadora da GNR, da ASAE e do Município; -----



A discussão da proposta foi iniciada pelo vereador Fernando Fonseca que alertou para a necessidade de ser evitado o ruído ambiental, isto é, o ruído gerado já no exterior dos estabelecimentos pelos seus utilizadores, para o estabelecimento de regras sobre a periodicidade de aferição dos equipamentos limitadores de potência sonora, para que a competência fiscalizadora do Município seja realizada através de técnicos habilitados para o efeito e que seja dada especial atenção aos estabelecimentos situados nas zonas residenciais junto às escolas.-----

Seguidamente, tomou a palavra o vereador José Albano Domingues para declarar considerar excessivo o funcionamento dos estabelecimentos do grupo 3 até às quatro horas. --

Sobre estas questões, o vereador Hélder Barros lembrou que o regulamento em apreço não pretende tratar especialmente o regime geral do ruído, mas sim os horários de funcionamento dos estabelecimentos, ainda que nalguns deles as questões estejam relacionadas. Alegou também que aquando da emissão das licenças de utilização destes estabelecimentos os requisitos técnicos legalmente exigidos são devidamente documentados e avaliados. Relativamente aos equipamentos limitadores de potência sonora, informou ainda que os níveis não são determinados apenas em função do tipo de estabelecimento, mas também em razão das características concretas de cada um deles e da sua localização no meio ambiente urbano. Acerca da posição manifestada pelo vereador José Albano Domingues, informou que apenas um estabelecimento licenciado está enquadrado no grupo 3. -----

O vereador Fernando Cabodeira declarou que, embora não lhe tivesse chegado qualquer queixa pessoalmente dirigida, se comentava publicamente a existência de uma situação de grave perturbação do direito ao descanso na zona das escolas. Considerando que o que está aqui em causa é o interesse geral, declarou esperar que esta nova regulamentação o possa deixar tranquilo neste domínio. -----

A discussão encerrou com a intervenção da presidência a sublinhar que na elaboração desta regulamentação se teve em conta as posições da GNR, sendo as normas de conduta introduzidas uma tentativa de modificar hábitos que assentem em comportamentos de disciplina e cidadania. Destacou ainda a possibilidade de instalação de equipamentos limitadores de potência sonora como instrumento potencialmente eficaz de controlo do ruído produzido por alguns estabelecimentos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto e a sua submissão a um período de discussão pública, nos termos dos artigos 100º e seguintes do CPA, pelo período de trinta dias.-----

EXPEDIENTE: - Do Comité Português para a UNICEF, a solicitar apoio financeiro para prosseguir as suas ações de proteção e ajuda às crianças nas zonas de conflito.

A Vereadora do Pelouro propõe, tal como nas situações anteriores, um apoio de quinhentos euros.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do referido apoio.-

- Da Juventude Associada de Rio de Moinhos, a solicitar a cedência de uma viatura de nove lugares para transporte de participantes no Encontro Nacional de Rio de Moinhos de Portugal, a realizar nos dias treze e catorze de agosto de dois mil e dezasseis em Rio de Moinhos, Aljustrel.-----

O Vereador do Pelouro do Associativismo, em concordância com a solicitação da associação, propõe que seja atribuído um apoio no valor de mil duzentos e oitenta euros C/IVA, uma vez que vão representar o Município.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio proposto.

- Da ACRAP – Associação Cultural e Recreativa Amadora Prozelense, a solicitar

um apoio de dois mil e quinhentos euros para desenvolvimento de atividades.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio solicitado.

- Do Agrupamento de Escolas de Valdevez, a solicitar a alteração da denominação da Escola Básica de Távora, para Escola Básica Padre Himalaia.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da denominação, nos termos propostos.-----

- Do vereador do pelouro, Olegário Gonçalves, a solicitar a apreciação de uma pretensão do Restaurante "O Lagar", a solicitar o corte de trânsito na Rua Dr. Vaz Guedes, nesta vila, durante o mês de agosto, no período das vinte às vinte e quatro horas.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

RATIFICAÇÃO: - Da Presidência a solicitar a ratificação de um despacho a autorizar a transferência de cinco mil euros, para o Atlético dos Arcos Associação Desportiva, por conta do protocolo de atividade a celebrar, adiantamento destinado a possibilitar a inscrição dos seus jogadores.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram dezassete horas e trinta minutos.-----

Para constar se lavrou a ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Davide Canossa Gomes, que a elaborei.-----

